



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pregão Eletrônico nº 001/2024  
Processo Administrativo nº 4115/2024

Resposta à Impugnação da empresa: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Agente de Contratação e equipe de apoio designados toma conhecimento da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA ao Edital da licitação nº 001/2024. Após análise dos argumentos apresentados, a presente resposta visa negar os pedidos de impugnação pelas razões a seguir expostas:

**I - DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:**

**A. DA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL DE 1.500 KG PARA OS VEÍCULOS UTILITÁRIOS:**

1. Necessidade técnica: A exigência de capacidade de carga útil de 1.500 kg para os veículos utilitários se baseia em necessidades técnicas específicas do objeto da licitação. A finalidade dos veículos adquiridos é o transporte de materiais pesados, e essa capacidade mínima garante a eficiência e segurança da operação.
2. Existência de veículos no mercado: Afirma a MABELÊ que a exigência inviabiliza a participação da maioria dos veículos da categoria. No entanto, verificou-se que diversos modelos de veículos utilitários no mercado atendem à capacidade mínima exigida.
3. Promoção da competitividade: A exigência visa promover a competitividade entre empresas que realmente possuem veículos adequados à necessidade da licitação. Essa medida evita a aquisição de veículos inadequados que podem comprometer a eficiência do serviço e colocar em risco a segurança dos usuários.

**B. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CAT E CREA NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1. Qualificação profissional: A exigência de CAT e CREA para os licitantes visa garantir a qualificação profissional daqueles que realizarão a compra e venda dos veículos. Essa medida assegura que a transação seja realizada por profissionais experientes e aptos a lidar com as questões legais e técnicas envolvidas.
2. Precaução contra fraudes: A exigência também serve como medida de precaução contra fraudes e irregularidades na licitação. A apresentação dos

*Secretaria Municipal de Saúde*  
Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

documentos comprova a idoneidade dos licitantes e minimiza os riscos de problemas na aquisição dos veículos.

3. Benefício para a Administração Pública: A qualificação dos licitantes contribui para a eficiência e a segurança do processo licitatório, beneficiando diretamente a Administração Pública. Essa medida garante que os veículos sejam adquiridos de forma legal, transparente e com a devida assessoria profissional.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**A. DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL:**

As exigências impugnadas pela MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA estão em consonância com os princípios elencados no art. 5º da lei 14.133/2021 atuando com rigor e zelo na defesa dos princípios da Administração Pública, assegurando que as licitações sejam realizadas de forma justa e transparente.

**B. DA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA IMPUGNANTE:**

As exigências do Edital não configuram violação aos direitos da MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. A empresa tem **livre acesso à licitação**, desde que atenda aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no Edital. A igualdade de condições entre os licitantes é garantida pela aplicação uniforme das regras.

**C. DO RESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEGURIDADE JURÍDICA:**

O agente de contratação e equipe de apoio atua com respeito ao princípio da segurança jurídica, assegurando que as regras da licitação sejam claras, objetivas e públicas. A impugnação da MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA foi analisada com rigor e imparcialidade, com base nos princípios e normas que regem a Administração Pública.

D. A empresa impugnante, faz menção a lei nº 10.520/2022 a mesma foi revogada pela lei 14.133/2021.

**III - DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o Agente de Contratação e equipe de Apoio **nega os pedidos de impugnação** apresentados pela MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. As exigências do Edital estão devidamente fundamentadas em **necessidades técnicas, princípios da Administração Pública e normas legais.**

Açailândia - MA, 25 de abril de 2024.

*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil*  
*CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**JARDEL SOUZA BEZERRA**  
Data: 25/04/2024 12:00:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Jardel Souza Bezerra  
Agente de Contratação  
Portaria: 056/2024

---

Maria Jordana de Vasconcellos  
Equipe de Apoio  
Portaria: 056/2024

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**KETYUSCIA PORTELA DE PAIVA DOS SANTOS**  
Data: 25/04/2024 12:22:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Ketyuscia Portela de Paiva dos Santos  
Equipe de Apoio  
Portaria: 056/2024